

CAPÍTULO V**Das receitas da Associação****ARTIGO 16.º**

As receitas da Associação, serão constituídas por:

- a) Quota de associados;
- b) Donativos ou quaisquer outros rendimentos que lhe advenham.

CAPÍTULO VI**Sobre dissolução da Associação****ARTIGO 17.º**

1 — A dissolução da Associação de Pais, ocorrerá quando a escola for extinta.

2 — Em caso de dissolução a assembleia geral determinará o destino a dar aos bens da Associação e designará os seus liquidatários.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 1999. — (Assinatura ilegível.) 9-2-004425

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 4 DA AGUALVA**

Certifico que foi registada a alteração dos n.ºs 3, 5, 6 e 7 do artigo 14.º dos estatutos, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 14.º**Reuniões da assembleia geral**

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, até 30 dias após o início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 13.º

2 — A assembleia geral poderá ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a pedido de, pelo menos, 30 associados.

3 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, pelo menos com oito dias de antecedência e por circular afixada; no aviso e na circular indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4 — As reuniões da assembleia geral funcionarão em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, mas não a havendo, funcionarão em segunda convocação meia hora depois e no mesmo local.

5 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

6 — As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e mediante convocatória expressa para o efeito.

7 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados e mediante convocatória expressa para o efeito.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 1999. — (Assinatura ilegível.) 9-2-004 426

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO CAVADAS N.º 3 (CIDADE JARDIM)**

Rectificação de estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, objectivos e sede****ARTIGO 1.º****Denominação e qualificação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico Cavadas n.º 3, adiante designada apenas por «Associação de Pais» ou, tão somente «Associação», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º**Objectivos ou fins**

A Associação de Pais visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que estejam a frequentar a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico Cavadas n.º 3.

ARTIGO 3.º**Sede e instalações**

A Associação de Pais, tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico Cavadas n.º 3, podendo utilizar as instalações da Escola, quando disponíveis, para nelas reunir.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO 4.º****Aquisição da qualidade de associado**

1 — A qualidade de associado adquire-se por deliberação da direcção, a pedido dos interessados.

2 — Para efeito de admissão, os interessados deverão:

a) Preencher a proposta de admissão, em impresso fornecido pela Associação, da qual constem os dados essenciais para a sua identificação;

b) Pagar a quota anual de inscrição estabelecida pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º**Direitos dos associados**

1 — São direitos dos associados:

a) Participar activamente na vida associativa, nomeadamente eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais;

b) Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinária da mesma, desde que o requerimento seja subscrito por um mínimo de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O pleno gozo de direitos só é reconhecido ao associado que tenha em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 6.º**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

a) Cumprir as normas dos presentes estatutos;

b) Colaborar por todos os meios ao seu alcance para a realização dos fins da Associação;

c) Manter em dia o pagamento das suas quotas e demais contribuições fixadas pelos corpos sociais.

ARTIGO 7.º**Perda da qualidade de associado**

1 — Perde a qualidade de associado aquele que solicitar, por escrito, ao presidente da assembleia geral a sua demissão.

2 — Reverterão a favor da Associação as quotas pagas por todos aqueles que perderam a qualidade de associados.

CAPÍTULO III**Dos corpos sociais****ARTIGO 8.º****Enumeração**

1 — São corpos sociais da Associação:

a) A assembleia geral,

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — O mandato dos corpos sociais é de um ano.

ARTIGO 9.º**Competência da assembleia geral**

À assembleia geral, composta pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, compete:

a) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- c) Aprovar anualmente o orçamento da Associação e as contas da gerência, após parecer do conselho fiscal;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação.

ARTIGO 10.º**Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, incumbindo a esta orientar e registar os trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 11.º**Convocação da assembleia geral**

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano até ao fim do mês de Outubro, para eleição dos corpos sociais, aprovação das contas e para apreciação e votação do orçamento para o ano seguinte, sempre sem prejuízo de poderem ser discutidos outros assuntos.

2 — As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que qualquer dos corpos sociais o entenda necessário ou quando forem requeridas ao presidente da mesa, por um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não podendo ser discutida matéria diferente da que motivou a convocação.

ARTIGO 12.º**Forma de convocação**

1 — A assembleia geral é convocada por meio de comunicação escrita, enviada com a antecedência mínima de oito dias, onde conte o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A direcção da Escola remeterá, através dos respectivos educandos, as convocatórias referidas no número anterior e qualquer outra documentação de interesse da Associação de Pais.

ARTIGO 13.º**Funcionamento da assembleia geral**

1 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.

2 — Se à hora marcada não estiver presente o número de associados indicado no número anterior, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

3 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4 — As alterações dos estatutos obrigam a uma maioria de três quartos de votos de associados presentes.

ARTIGO 14.º**Direcção**

1 — A direcção é composta por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2 — Compete à direcção:

- a) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Associação;
- b) Representar activa e passivamente a Associação em todos os actos jurídicos que respeitem à prossecução dos fins estatutários;
- c) Apresentar anualmente o relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como o orçamento do ano seguinte, nos prazos definidos estatutariamente;
- d) Admitir e exonerar associados;
- e) Participar através do seu presidente, ou de outro membro da direcção, nas reuniões do conselho escolar, excepto nas reuniões de avaliação dos alunos, para o que será convocado pela direcção escolar, com a antecedência mínima de oito dias;
- f) Informar antecipadamente a direcção escolar das reuniões dos corpos gerentes da Associação de pais e das assembleias gerais, bem como das respectivas convocatórias;
- g) Solicitar à direcção escolar a distribuição das convocatórias ou qualquer outra documentação;
- h) Solicitar à direcção escolar, com a antecedência mínima de cinco dias, a cedência de instalações para as actividades da Associação de Pais;
- i) Manter contactos com a direcção escolar, efectuando com ela reuniões periódicas.

3 — A direcção reunirá uma vez por mês em sessão ordinária e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

4 — As deliberações da direcção, são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO 15.º**Reunião com a direcção escolar**

1 — As reuniões entre a direcção da Associação de Pais e a direcção escolar têm uma periodicidade mínima trimestral, podendo realizar-se outras, sempre que a direcção da Associação de Pais ou a direcção escolar o entendam necessário.

2 — Estas reuniões são convocadas pela direcção escolar, devendo as convocatórias, com a respectiva ordem de trabalho, ser expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, e desde que solicitado pela direcção escolar ou pela direcção da Associação de Pais, podem participar nestas reuniões outros elementos interessados na comunidade educativa.

4 — Destas reuniões é lavrada acta em livro próprio.

ARTIGO 16.º**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar os seus orçamentos e as contas anuais, bem como dar parecer sobre estas.

2 — O conselho fiscal reúne por iniciativa do presidente e delibera por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV**Eleições****ARTIGO 17.º****Regime eleitoral**

Só poderão participar em actos eleitorais os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o voto secreto e não sendo admissível o voto por procuração.

CAPÍTULO V**Do regime financeiro****ARTIGO 18.º****Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas anuais de inscrição e outras quotizações, estabelecidas em assembleia geral, sob proposta da direcção, bem como as contribuições dos associados;
- b) O produto de iniciativas especialmente postas em prática para angariação de fundos;
- c) As participações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais****ARTIGO 19.º****Vinculação**

Para vincular a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do presidente e do tesoureiro ou, por procuração destes, de qualquer outro membro da direcção.

ARTIGO 20.º**Duração**

- 1 — A Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 2 — A extinção da Associação é decisão da competência exclusiva da assembleia geral, que indicará o destino a dar ao respectivo património.

ARTIGO 21.º**Direito aplicável**

A Associação de Pais, rege-se pelos presentes estatutos, pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, ou outro que o venha a substituir e, subsidiariamente, pela lei geral sobre direito de associação.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 1999. — (Assinatura ilegível.) 9-2-004 427